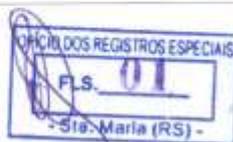


ESTATUTO
SOCIEDADE ASSISTENCIAL
E
EDUCATIVA MÃE
ADMIRÁVEL
“SAEMA”

SANTA MARIA - RS
2012



Handwritten signature and initials.

Preâmbulo

A Congregação das Filhas do Amor Divino foi fundada por Madre Francisca Lechner, em Viena - Áustria, no dia 21 de novembro de 1868. As Irmãs, para expressar o amor de Deus no mundo, realizam, de acordo com as necessidades da Igreja e no espírito de Madre Francisca, um serviço na educação, na saúde, na assistência social e na evangelização.

A Congregação das Filhas do Amor Divino, Província Nossa Senhora da Anunciação, iniciou suas atividades no dia 19 de julho de 1920, em Serro Azul, hoje Cerro Largo - RS.

A Congregação das Filhas do Amor Divino registrou seu Estatuto com o nome de "Congregação das Filhas do Divino Amor", na Comarca de São Luiz Gonzaga, publicado no Jornal Oficial do Estado "A Federação", na data de 16 de janeiro de 1929.

A Congregação das Filhas do Amor Divino, da Província Nossa Senhora da Anunciação, fundada em 01/02/1929 (ou 16 de janeiro de 1929), Pessoa Jurídica, teve seu Estatuto registrado à fl. 60 do livro nº 1 sob o nº 26, no registro respectivo de São Luiz Gonzaga. Por força da alteração de seu Estatuto, conforme ata de 15 de novembro de 1961, passou a denominar-se "Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável", adotando a sigla "SAEMA". A SAEMA tem sua sede à Rua Silva Jardim, 2020, Centro, Santa Maria - RS, CEP 97010-492. O Estatuto foi posteriormente reformado nas Assembleias Gerais de 08 de julho de 1962, 28 de fevereiro de 1970, 25 de fevereiro de 1972, 22 de julho de 1972, 26 de fevereiro de 1979, 01 de julho de 1994, 07 de junho de 1995 e 19 de julho de 2009, a fim de adaptá-lo à legislação em vigor e às reais necessidades da Entidade. A reforma Estatutária para adequação ao Código Civil, foi registrada em 09 de janeiro de 2004, no Ofício dos Registros Especiais, de Santa Maria, RS, sob nº 3302 às folhas 199, no livro A nº 011, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



[Handwritten signature]

Título - I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades

Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro

- Art. 1º A Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA, denominada neste Estatuto de SAEMA, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e de fins não econômicos, beneficente, de natureza educacional, assistencial, científica e cultural, fundada pelas Irmãs da Congregação das Filhas do Amor Divino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 95.622.585/0001-98. Rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º A duração da SAEMA é por tempo indeterminado.
- Art. 3º A SAEMA tem sua sede à Rua Silva Jardim, 2020, Centro, Santa Maria - RS, CEP 97010-492.
- Art. 4º Fica eleito o Foro de Santa Maria - RS, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à SAEMA.

Capítulo - II

Das finalidades

- Art. 5º A SAEMA tem por finalidade:
- I. manter a Educação Básica, formada pela Educação Infantil – creche e pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
 - II. proporcionar ao educando o desenvolvimento que lhe assegurando a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
 - III. capacitar o aluno de nível médio, com conhecimentos técnicos, teóricos e práticos nas diversas atividades, oportunizando acesso ao mercado de trabalho, além da perspectiva de habilitação qualificação e/ou reinserção no setor produtivo;
 - IV. educar as crianças, adolescentes, com programação integrada de lazer, esporte, convivência e bem estar;
 - V. promover uma educação geradora de autonomia intelectual de vida, criativa e participativa, com responsabilidade social;
 - VI. desenvolver a gestão pedagógica interativa, norteada pelos princípios cristãos, éticos, educacionais, sociais no compromisso com a comunidade, especialmente com a família;
 - VII. formar cidadãos nas diferentes áreas do conhecimento, conscientes do compromisso e participação no desenvolvimento da sociedade;
 - VIII. oferecer bolsas de estudo, através de gratuidades integrais e parciais, de acordo com o nível de carência do aluno e das normas vigentes no País;



2

- IX. ser um espaço de fortalecimento da mística, dos valores éticos, da espiritualidade e da cidadania, como vivência e manifestação do Amor Divino;
- X. desenvolver projetos de proteção social, visando o resgate da cidadania, a dignidade humana e a inclusão social;
- XI. desenvolver projetos de proteção social para pessoas idosas, visando a qualidade de vida saudável;
- XII. desenvolver projetos, programas e serviços socioassistenciais conforme a legislação em vigor.

Art. 6º A SAEMA possui sua área de atuação preponderante na educação e sua área de atuação secundária é cultural, social e científica.

Art. 7º A SAEMA no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, pessoa portadora de deficiência, profissão, grau de instrução, opção política ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 8º A SAEMA concede gratuidades em Assistência Educacional com bolsas integrais e parciais, conforme a Lei nº 12.101/2009 e o Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 9º Dentro de suas possibilidades, a SAEMA pode firmar parcerias, contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins, com Órgãos Públicos, criar Filiais e Departamentos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Título - II

Das Associadas

Capítulo - I

Das Associadas

Art. 10 A SAEMA é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no livro ou fichas competentes, constando no seu quadro social, as seguintes categorias:

- I. associadas efetivas;
- II. associados colaboradores;
- III. associados beneméritos.

Art. 11 São associadas efetivas da SAEMA, religiosas Professas da Congregação das Filhas do Amor Divino, admitidas pela Diretoria.

Art. 12 São associados colaboradores, aqueles que participam nas atividades desenvolvidas pela "SAEMA", comungam seus princípios e colaboram na consecução de suas finalidades, embora não pertençam ao quadro das associadas efetivas, admitidos pela Diretoria.

Art. 13 Associados beneméritos são aqueles cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de alta relevância, prestados à SAEMA.



3
[Handwritten signature]

Art. 14 Os Associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio e demais bens da SAEMA, nada podendo exigir, quando dela se retirarem.

Capítulo - II

Da admissão de Associado

Art. 15 Para ser admitido como Associado na SAEMA, a pessoa deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da SAEMA.

Art. 16 A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associadas da SAEMA, deve ser feita por escrito em fichas próprias.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 17 São direitos das Associadas efetivas da SAEMA:

- I. participar das atividades da SAEMA;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. votar e ser votada;
- IV. receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções e o gozo de seus direitos;
- V. participar dos órgãos de administração desde que eleitas ou indicadas, de acordo com as competências previstas neste estatuto social.

Parágrafo Único -Nenhuma Associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos nesse Estatuto.

Art. 18 São direitos dos Associados colaboradores da SAEMA:

- I. colaborar no desenvolvimento das atividades da SAEMA;
- II. participar das Assembleias quando convocados, com voz consultiva;
- III. receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções na SAEMA.
- IV. participar dos órgãos de administração desde que indicados pela Diretoria.

Art. 19 São deveres dos Associados da SAEMA:

- I. cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. zelar pela realização de suas finalidades;
- III. participar das Assembleias Gerais;
- IV. exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos;
- V. assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Entidade.

Art. 20 Os Associados não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da SAEMA.



4

Capítulo - IV

Dos requisitos para demissão de Associadas

Art. 21 As Associadas podem ser demitidas de cargos, funções, departamentos e comissões, pela Diretoria, em caso de transferência (segundo o Direito Próprio), promoção, ou por motivo de não aptidão ao serviço.

Capítulo - V

Dos requisitos para exclusão de Associadas

Art. 22 A exclusão da Associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

Art. 23 Perde o direito à condição de Associada aquela que:

- I. deixar, abandonar, ou for excluída da SAEMA;
- II. servir-se da SAEMA para fins estranhos às suas finalidades;
- III. causar dano moral e/ou material à SAEMA.

Art. 24 A admissão e exclusão de associadas constarão de Ata da Diretoria.

Art. 25 É assegurado a associada em processo de exclusão o direito de ampla defesa.

Art. 26 Excluída da SAEMA, por qualquer que seja o motivo ou, dela se retirando, a associada não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Título - III

Da estrutura orgânica

Capítulo - Único

Da constituição e organização

Art. 27 A SAEMA é constituída e organizada pelas Religiosas Profetas do Instituto da Congregação das Filhas do Amor Divino, admitidas pela Diretora Presidente da SAEMA, rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e pelo Direito Próprio.

Art. 28 A SAEMA é administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Título - IV

Da Assembleia Geral

Capítulo - I

Do conceito e da Constituição da Assembleia Geral

Art. 29 A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da SAEMA, constituída pelas Associadas efetivas.



5
[Handwritten signatures]

Art. 30 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua Substituta Legal.

Art. 31 As Associadas são convocadas para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, através dos meios normais de comunicação.

Art. 32 Em casos especiais e de urgência, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das Associadas o direito de requerer uma Assembleia Geral.

Art. 33 A Assembleia Geral se instala e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de o mínimo de 2/3 (dois terços) das Associadas convocadas e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples de voto.

Art. 34 Na Assembleia Geral Eletiva a presidência da mesma será exercida por uma associada eleita na sessão de abertura da Assembleia, juntamente com uma ou mais moderadoras.

Art. 35 As Atas das Assembleias são assinadas e rubricadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura das participantes da Assembleia.

Art. 36 Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento à sua Substituta Legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Capítulo - II

Das competências da Assembleia Geral

Art. 37 Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. eleger ou aclamar e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
- V. deliberar sobre a dissolução ou extinção da SAEMA;
- VI. aprovar o regimento interno;
- VII. aprovar as contas da gestão administrativa, o relatório de atividades, o balanço financeiro e patrimonial da SAEMA, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar as Atas das Assembleias;
- IX. deliberar sobre assuntos de interesse social da SAEMA;
- X. autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis;
- XI. aprovar o Plano de Atendimento da SAEMA;
- XII. deliberar sobre a abertura e fechamento de Filiais e Departamentos;
- XIII. deliberar sobre cisão (desmembramento), fusão e incorporação.



[Handwritten signature]

§ 1º Em relação aos incisos, "III", "IV" e "XIII", a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Em relação ao inciso "V", a SAEMA só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembleia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas.

§ 3º O Estatuto é reformável, no tocante à administração, quando houver mudanças por exigências legais e quanto à necessidade de adequação da estrutura organizacional da Entidade.

Capítulo - III

Da eleição

Art. 38 Para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal as normas de votação, serão aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 O processo eletivo é feito de modo presencial, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 40 Para eleição da Diretoria, em processo de escrutínio secreto, é necessária a maioria absoluta das associadas na primeira votação, e maioria relativa das presentes na segunda votação.

Art. 41 Para eleição do conselho fiscal em processo de escrutínio secreto são eleitos os três candidatos mais votados, ficando como suplente, o quarto candidato mais votado.

Título - V

Da Diretoria

Capítulo - I

Da Diretoria

Art. 42 A SAEMA é dirigida e administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- I. Diretora-Presidente;
- II. Diretora-Vice-Presidente;
- III. 1ª Diretora-Secretária;
- IV. 2ª Diretora-Secretária;
- V. 1ª Diretora-Tesoureira;
- VI. 2ª Diretora-Tesoureira.

§ 1º Os membros da Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.

Art. 43 O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Art. 44 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 45 A Diretoria reunir-se-á de acordo com agenda estabelecida.

Capítulo - II

Das competências da Diretoria

Art. 46 Compete à Diretoria:

- I. administrara SAEMA;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis;
- IV. decidir sobre a criação ou extinção de Filiais da SAEMA, ouvida a Assembleia Geral;
- V. fazer anualmente o relatório geral das atividades e apresentar a prestação de contas de sua gestão para a Assembleia Geral;
- VI. elaborar o Plano de Atendimento e o Plano de Ação da SAEMA;
- VII. aprovar a previsão orçamentária da SAEMA;
- VIII. aprovar o regulamento de suas Filiais e Departamentos;
- IX. autorizar despesas, quando solicitadas pelas Filiais e Departamentos;
- X. estabelecer e aprovar o Regimento Interno, se necessário;
- XI. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- XII. criar cargos, funções, departamentos e comissões;
- XIII. admitir, demitir e excluir associadas;
- XIV. resolver os casos omissos deste Estatuto.

Capítulo - IV

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 47 Compete à Diretora Presidente:

- I. dirigir e administrar a SAEMA em consonância com os demais membros da Diretoria;
- II. representar a SAEMA, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria da SAEMA;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, separadamente ou em conjunto com a Diretora Tesoureira ou com outro membro da Diretoria;
- V. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitacoes e substabelecer;
- VI. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VII. nomear e demitir representantes legais e Diretores para as Filiais e Coordenadores de Departamentos da SAEMA;



- VIII. celebrar contratos, convênios, assinar escrituras de compra e venda e doação de bens imóveis e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- IX. admitir e demitir funcionários;
- X. nomear associada para ocupar o cargo interinamente, em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- XI. exercer o voto de desempate.

Art. 48 Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;
- II. substituí-la em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 49 Compete à 1ª Diretora Secretária:

- I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em cartório as que o exigem;
- II. manter atualizado o livro ou fichas de registros das associadas;
- III. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 50 Compete a 2ª Diretora Secretária:

- I. auxiliar a 1ª Diretora Secretária no desempenho de suas funções;
- II. substituir a 1ª Diretora Secretária em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 51 Compete à 1ª Diretora Tesoureira:

- I. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com a Diretora Presidente ou com outra associada credenciada pela SAEMA;
- II. manter em dia a escrituração contábil da SAEMA conforme as formalidades legais;
- III. manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da SAEMA;
- IV. administrar os recursos financeiros da SAEMA;
- V. participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- VI. apresentar anualmente para a Diretoria, o balanço patrimonial e balanço de resultado.

Art. 52 Compete a 2ª Diretora Tesoureira:

- I. auxiliar a 1ª Diretora Tesoureira no exercício de suas funções;
- II. substituir a 1ª Diretora Tesoureira em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Parágrafo Único - A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador), supervisionado pela 1ª Diretora Tesoureira.



9

A handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the stamp.

Título - VI
Do Conselho Fiscal
Capítulo - I
Do Conselho Fiscal

Art. 53 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associadas e uma suplente, eleitas pela Assembleia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitas.

Art. 54 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 55 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Capítulo - II
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 56 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II. analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Título - VII
Das Filiais e Departamentos
Capítulo Único

Art. 57 Denomina-se por Filial a Unidade prestadora de serviço, com denominação própria, vinculada por CNPJ à SAEMA.

Art. 58 A direção das Filiais é nomeada pela Diretora Presidente da SAEMA, cujo mandato é estabelecido em regimento próprio.

Parágrafo Único -As contas bancárias de cada estabelecimento mantido devem ser registradas em nome da SAEMA seguido da denominação própria de cada estabelecimento.

Art. 59 A Direção das Filiais é assim constituída:

- I. Diretora;
- II. Secretária;
- III. Tesoureira.

Parágrafo Único -As Filiais podem ser administradas por pessoas não associadas, mediante o instrumento de procuração.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 60 Os Departamentos são organizados dentro das finalidades da SAEMA sob a coordenação de um Coordenador Departamental associado ou não, rege-se por regimento próprio e por este Estatuto.

Título - VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio social

Art. 61 O patrimônio social da SAEMA é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 62 A SAEMA pode criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Capítulo - II

Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 63 Os recursos econômicos e financeiros da SAEMA são provenientes de:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. receitas decorrentes de contratos ou convênios/parcerias de prestação de serviços;
- III. locações;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- VI. receitas eventuais;
- VII. receitas de venda de uniformes, material escolar e pedagógico;
- VIII. diárias de hospedagem;
- IX. receitas provenientes da venda de produtos de artesanato, confeitaria, padaria e/ou conveniências.

Parágrafo Único -O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 64 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da SAEMA.

Art. 65 A SAEMA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no País, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.



Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

Capítulo - III

Das Normas Contábeis e Notas Explicativas

- Art. 66 Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidade e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- Art. 67 As demonstrações contábeis da SAEMA devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Título - IX

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

- Art. 68 A SAEMA é uma Entidade vinculada ao Instituto Religioso das Filhas do Amor Divino – IRFADI.
- Art. 69 A SAEMA, na qualidade de Entidade vinculada contribui para o Instituto Religioso das Filhas do Amor Divino – IRFADI, como também pode dele, receber recursos.
- Art. 70 A SAEMA, no atendimento de suas finalidades constantes no Art. 5º deste Estatuto, concede gratuidades através de bolsas integrais e/ou parciais.
- Art. 71 A SAEMA estabelece os critérios de gratuidade mediante a Constituição de uma Comissão Técnica, com a finalidade da gestão dos procedimentos a serem adotados nas Filiais.
- Art. 72 O gerenciamento das gratuidades concedidas pela CACIP através de suas Filiais é supervisionado por Assistente Social e por profissionais do departamento contábil.
- Art. 73 A SAEMA de acordo com suas finalidades estatutária poderá desenvolver projetos, serviços, programas socioassistenciais e de prevenção ambiental.
- Art. 74 A SAEMA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 75 A SAEMA, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, a Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou a benfeitores ou equivalente.
- Art. 76 A SAEMA é de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

- Art. 77 Em caso de dissolução ou extinção da SAEMA, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere da Igreja Católica Apostólica Romana, com atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente no município de origem, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia.
- Art. 78 Em se tratando de dissolução ou extinção, são observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelas associadas e/ou benfeitores.
- Art. 79 A SAEMA aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 80 É expressamente vedado às associadas prestar fianças ou aval a terceiros em nome da SAEMA.
- Art. 81 O presente Estatuto pode ser reformado em parte ou totalmente quando se fizer necessário, por exigências legais e/ou para melhor adequação de suas finalidades à realidade da prestação de serviços, em benefício da sociedade.
- Art. 82 O exercício social da SAEMA coincide com o ano civil.
- Art. 83 O presente Estatuto, foi reformado e aprovado na Assembleia Extraordinária de 28 de maio de 2012, revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Santa Maria - RS, 28 de maio de 2012.

Dulce Bach Deves
 Dulce Bach Deves
 1ª Diretora Secretária

Jacinta Webler
 Jacinta Webler
 Diretora Presidente

Maria Tereza Diniz
 Maria Tereza Diniz
 Advogada – 9.179 OAB/DF

1º Tabelionato de Santa Maria
 Bel. Elaine Soares de Lima
 Rua dos Andéadas, 0730 - CEP 97010-032 - Santa Maria, RS - Fone: (55) 38212900

Reconheço por semelhança as firmas de JACINTA WEBLER, DULCE BACH DEVES e MARIA TEREZA DINIZ. Dou fé.

Em testemunho da verdade
 Santa Maria, 14 de junho de 2012

Bel. Elaine Soares de Lima - Primeira Tabelã
 Email: RS 9.70 • Selo digital: RS 0.75-0825.07 1200001 72118 e 72118

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



